



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vista Alegre

DECRETO MUNICIPAL Nº. 58/2018

ANULA A LICITAÇÃO NA
MODALIDADE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº. 31/2018 (Processo nº.
88/2018)

ALMAR ANTÔNIO ZANATTA, Prefeito Municipal de Vista Alegre, RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em especial à Lei Federal nº. 8.666/93, art. 49; e

Considerando que compulsados os autos do referido Processo Licitatório, verificou-se a ocorrência de erro administrativo em virtude de que a Comissão de Licitações homologou o procedimento adjudicando os itens licitados à empresa cujo ramo de atividade não correspondem aos itens objeto da referida dispensa.

Considerando o princípio contido no caput do artigo 5º, bem como aqueles inerentes à administração pública, descritos também no caput do artigo 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o contido na Súmula nº. 473 do Supremo Tribunal Federal que, permite à administração pública proceder na anulação de seus atos administrativos através dos seus meios próprios, em decorrência da auto tutela do Estado e, a existência vício insanável no ato ora anulado;

Considerando a boa doutrina que, determina que “Nenhum ato jurídico é válido a não ser que seja conforme às regras editadas pelo Estado. Nenhuma autoridade de nenhum dos Poderes pode tomar decisões que contrariem normas válidas no sistema jurídico em que se encontram.” (CRETELLA Júnior, José, Direito Administrativo Brasileiro. 2ª Edição Ed. Forense, RJ, pg. 07).

CNPJ: 92.403.583/0001-10



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vista Alegre

DECRETA:

Art. 1º. - Fica anulada a licitação na modalidade Dispensa de licitação nº. 31/2018, em virtude de erro administrativo decorrente da homologação do processo licitatório à empresa cujo ramo de atividade não corresponde ao objeto licitado, cuja ilegalidade maculou todos os atos praticados.

Art. 2º. – A presente anulação se dá com fulcro no Art. 49, da Lei Federal nº. 8.666/93 e nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, a seguir reproduzidos:

- Lei 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- Súmulas do STF:

Súmula 346. A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os

CNPJ: 92.403.583/0001-10



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vista Alegre

*direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a
apreciação judicial.*

Art. 3º. – Fica determinado à Pregoeira e a Equipe de Apoio, o arquivamento do presente processo licitatório, na fase em que se encontra.

Art. 4º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre, RS, 10 de agosto de 2018.



Almar Antônio Zanatta
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Tânia Marcia Zanella

Secretária Municipal da Administração.

20-12-87

VISTA ALEGRE

05-09-88